



Universidade Federal do Espírito Santo

Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2023001

Pró-Reitoria de Administração - Proad

2023

Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)
Auditoria Interna (Audin)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2023001

Órgão: **Universidade Federal do Espírito Santo**

Unidade Auditada: **Proad**

Município/UF: **Vitória/ES**

Relatório de Avaliação: **Ação nº 07 do Paint 2023**

Missão

Assessorar e fortalecer a gestão no desempenho das suas funções e responsabilidades, avaliando e aprimorando a governança pública (controles internos e gestão de riscos).

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Avaliação da regularidade da gestão da conta vinculada, retenções de contribuição à previdência social, e outras obrigações acessórias, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de todos os contratos de mão de obra continuada, visando garantir o planejamento estratégico alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a LDO/LOA 2023.

Verificação da estrutura de governança, controles internos e risco organizacional.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho realizado está previsto no Plano Anual da Auditoria Interna (Paint 2023), ação nº 07, decorrentes do processo de seleção baseado na avaliação de riscos.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADAS?

Por meio dos testes de auditoria para a avaliação das questões que compuseram o escopo de trabalho, foi possível constatar que é realizada a gestão das contas-depósito vinculadas bloqueadas para movimentação com razoável nível de controle. Contudo, necessita de melhorias no que tange ao valor da base de cálculo utilizado para realizar a retenção à conta-depósito vinculada, bem como na elaboração das planilhas de custos dos editais de contratação. Ainda, carece atenção à instrução e aprimoramento de conhecimento dos fiscais e gestores de contrato de mão de obra dedicada (MOD). As recomendações, detalhadas em tópico específico do presente Relatório de Auditoria, buscam propor aos gestores uma maior formalização dos processos de trabalho, correção de impropriedades constatadas e melhorias para contratações futuras, nos controles internos e na governança.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audin - Auditoria Interna

BSF - Benefício Social Familiar

CGU - Controladoria Geral da União

CITL - Custos Indiretos, Tributos e Lucros

DCOS - Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários

DFA - Divisão de Fiscalização Administrativa

DSL - Diretoria de Segurança e Logística

FAP - Fator Acidentário de Prevenção

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social

IN - Instrução Normativa

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ISSQN - Imposto sobre serviço de qualquer natureza

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

MOD - Mão de Obra Dedicada

OS - Ordem de Serviço

OEG - Objetivos Estratégicos da Gestão

Paint - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

POP - Procedimento Operacional Padrão

Proad - Pró-Reitoria de Administração

SA - Solicitação de Auditoria

SAT - Seguro de Acidente do Trabalho

SI - Superintendência de Infraestrutura

TCU - Tribunal de Contas da União

UAG - Unidade de Auditoria Governamental

Ufes - Universidade Federal do Espírito Santo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Ausência de macroprocessos e gestão de riscos formalmente mapeados	9
2. Percentual de retenção à conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação aplicada sobre a base incorreta	10
3. Não ajuste de alíquota SAT na repactuação do contrato	11
4. Modificação indevida nos percentuais dos itens de custos indiretos e lucro na planilha de custos e formação de preço	12
5. Utilização equivocada da metodologia de cálculo na Planilha de Custos	14
6. Riscos na atuação de gestores e fiscais de contratos sem a devida instrução	16
7. Não utilização de procedimento definido e ausência de aplicação de penalidade	18
8. Recolhimento de INSS e ISSQN retidos da contratada com juros e multa	20
RECOMENDAÇÕES	21
CONCLUSÃO	24
ANEXOS	25
I – MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS	25

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Governamental (UAG), Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), cumprindo as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591 de 06.09.2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16.07.2002, e em observância ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) para o exercício de 2023, aprovado pela Resolução CUN/UFES/Nº 34/2022, pelo Conselho Universitário, em 22 de dezembro de 2022, e em atendimento à Ordem de Serviço (OS) nº 01/2023, realizou o presente trabalho com o objetivo de avaliar a regularidade da gestão da conta vinculada, retenções de contribuição previdência social, e outras obrigações acessórias trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de todos os contratos de mão de obra continuada, visando garantir o planejamento estratégico alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/Lei Orçamentária Anual (LDO/LOA) 2023. Junto a isso, também verificou a estrutura de governança, controles internos e risco organizacional.

Os trabalhos realizados decorreram da ação nº 7 prevista no Paint 2023 da Audin que, por sua vez, foram resultado da avaliação baseada em risco dos macroprocessos da Universidade.

As ações de auditoria estão alinhadas com os objetivos e metas constantes no PDI 2021-2030 da Ufes, aprovado pela Resolução nº 5/2021-CUn. Contribui especialmente para os Objetivos Estratégicos da Gestão (OEG) de fortalecer mecanismos de governança (OEG1) e de assegurar uma gestão ética, democrática, transparente, participativa e efetiva (OEG2).

Dessa forma, foram propostos as seguintes questões que nortearam a avaliação da auditoria:

Quadro 01 - Questões de Auditoria

Questão	Subquestão
Q1. Nos editais e contratos possuem previsão sobre a conta-depósito vinculada?	SQ.1.1 Há alterações nos contratos padrões e são devidamente justificadas?
	SQ.1.2 No planejamento (edital) é inserido a adesão à conta vinculada?
Q2. As retenções referentes à conta vinculada são realizadas mensalmente e com os valores corretos?	SQ.2.1 O valor da provisão para o pagamento dos encargos trabalhistas são destacadas do valor mensal do contrato e depositadas?
	SQ.2.2 O percentual retido está correto?
	SQ. 2.3 Quem é o responsável pela apuração do índice a ser aplicado e informar o valor para fins de retenção e depósito em conta vinculada?
Q3. O fluxo do processo referente à retenção, depósito e retirada da conta vinculada é definido e ocorre de maneira satisfatória?	SQ.3 O fluxo do processo para retenção e depósito na conta vinculada é bem definido?
Q4. Os documentos que dão suporte às retenções e retiradas da conta-depósito vinculada estão nos autos e estão corretos?	SQ.4 Há no processo a documentação necessária para a retenção e depósito à conta vinculada?
Q5. O checklist é adequado e	SQ.5 O(s) checklist utilizados contempla todos os documentos e

devidamente utilizado?	ações necessários para a retenção?
Q6. Os fiscais e gestores possuem conhecimentos técnicos sobre fiscalização e gestão contratual?	SQ.6.1 Os fiscais e gestores possuem conhecimentos sobre a conta-depósito vinculado?
	SQ.6.2 Antes de assumir a fiscalização ou a gestão do contrato, passaram por algum treinamento ou foi convidado a participar da contratação?
Q7. Os fiscais e gestores participam de cursos ou eventos de atualização sobre fiscalização e gestão de contratos?	SQ.7 Os fiscais e gestores participam de cursos ou eventos de atualização frequentemente?
Q8. Os fiscais e gestores possuem excessivos contratos sob sua responsabilidade?	SQ.8 Há alguma gestão de indicação de fiscais e gestores?
Q9. No caso de inconsistências/irregularidades verificadas pelo fiscal administrativo (emissão de relatório com ressalva), qual o procedimento adotado?	SQ.9.1 Há procedimento definido com vistas a garantir que a inconsistência/irregularidade verificada pela fiscalização administrativa seja sanada?
	SQ.9.2 Há aplicação de sanção cabível à empresa contratada?

Fonte: Elaboração própria

As metodologias de trabalho compreenderam as técnicas de indagação escrita e exame documental.

O escopo da auditoria abrangeu os contratos de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva vigentes em 2023.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, mas houve alguma morosidade na obtenção de respostas às SAs devido a férias de servidores.

Realizadas as análises, foram expedidas solicitações de auditoria para as unidades a fim de que estas tomassem ciência dos pontos verificados e apresentassem as justificativas. Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Ausência de macroprocessos e gestão de riscos formalmente mapeados

Por meio da questão de auditoria Q.3, buscou-se analisar se o fluxo do processo referente à retenção, depósito e retirada da conta vinculada é bem definido e ocorre de maneira satisfatória.

Por meio da SA nº 17/2023, a Diretoria de Contratações de Obras e Serviços (DCOS) afirmou que não possui missão e valores formalmente estabelecidos, assim como informou que não foram mapeados os principais riscos e implementados os respectivos controles.

A Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da Ufes, instituída pela Portaria nº 1072 de 11 de maio de 2017 do Reitor, dentre outros objetivos, busca suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégico, e proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade institucional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho.

O mapeamento dos macroprocessos, por sua vez, busca agregar valor às atividades fim da Ufes, desenvolvendo para isso as atividades suporte, a exemplo do gerenciamento da governança e infraestrutura.¹

A formalização do mapeamento dos processos e dos riscos das atividades executadas pela unidade proporciona a padronização do processo e a mitigação dos riscos, bem como uma resposta rápida em caso de sua ocorrência. Também auxilia os novos servidores no setor a entender os processos e os riscos inerente a ele.

Observamos que a DCOS já adota algumas boas práticas de gestão adotando o Procedimento Operacional Padrão (POP) em algumas atividades, instrumento que tem a finalidade de padronizar as atividades e guiar a conduta e os procedimentos. Também foi elaborado o Manual de Gestão e Fiscalização.

Entretanto, tais documentos não abarcaram os procedimentos para a movimentação da conta vinculada, em especial no que tange às solicitações de retiradas para o pagamento das férias e 13º salário. No item 3.9.3 do manual de gestão e fiscalização, por exemplo, fala sobre a retenção à conta vinculada, mas não aborda a retirada para os pagamentos de férias, 13º e verbas rescisórias, bem como da finalização do contrato e encerramento da conta. Também o Procedimento Operacional Padrão - POP/DFA/DCOS/001/2022 não trata especificamente das atividades relativas à conta vinculada e o agente responsável por elas.

Também, no POP/DFA/DCOS/001/2022 e no Manual de Gestão e Fiscalização Dcos - vol. 2: Procedimentos (3.9.3, 3.12), não está evidenciada a atribuição do fiscal administrativo de verificar o índice e realizar os cálculos para retenção mensal para a conta vinculada.

Como oportunidade de melhoria dos processos, pode-se atualizar os documentos (POP e manuais) ou confeccionar um novo POP acerca da conta-depósito vinculada, abordando sua

criação, movimentação e encerramento. A melhoria também pode ser feita com a elaboração do fluxograma dos processos, mapeamento dos riscos dos processos com a resposta aos riscos.

Na reunião de busca conjunta de soluções, sobre o relatório preliminar de auditoria, o diretor da DCOS informou que está sendo realizado, pela Coordenação de Planejamento Institucional (CPI), o mapeamento de processos de toda a Pró-Reitoria de Administração, mas não soube precisar em que fase se encontra. Assim, a unidade deve verificar andamento do mapeamento dos seus processos e também solicitar para que, na sequência, seja efetuado o mapeamento dos riscos.

Ainda, foi informado que os POPs da unidade já foram revisados, incluindo os procedimentos para a conta vinculada e foram atualizados os percentuais de retenção no manual de fiscalização.

2. Percentual de retenção à conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação aplicada sobre a base incorreta

Conforme a subquestão de auditoria SQ. 2.1, foi verificado se os percentuais aplicados e os valores retidos à conta-depósito vinculada, referentes aos serviços prestados, estavam corretos.

A conta-depósito vinculada é um importante instrumento de gestão de risco para mitigar o impacto de possível gestão temerária da empresa de serviço contratada. Tem por objetivo garantir saldo financeiro necessário para pagamento dos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas. Assim, o item 2 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, diz que:

O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário. ”

No item 14 do mesmo anexo, são apresentados os percentuais que devem ser incidentes sobre a remuneração, podendo variar conforme enquadramento da empresa na alíquota RAT. Para o 13º o percentual é de 8,33%, já para férias e 1/3 constitucional é de 12,10%, e a multa sobre o FGTS e contribuição social é de 5,00%, totalizando 25,43%. Já os encargos sobre férias e 13º podem variar conforme enquadramento no RAT podendo ser 7,39%, 7,6% ou 7,82%.

Nesse sentido, verificamos no processo 23068.055847/2019-61, referente ao contrato nº 07/2020, que foi utilizado como base para a retenção dos valores à conta vinculada o salário base e não a remuneração, tendo sido desconsiderado o valor pago à título de insalubridade, a qual integra a remuneração. Em resposta à SA nº 39/2023, o fiscal apenas informou que a insalubridade faz parte da base de cálculo para retenção, mas não justificou o motivo de não incluí-la na base de cálculo da planilha da conta vinculada.

Para melhor entendimento, no processo de pagamento (23068.014481/2023-56) do mês de janeiro/23 (contrato nº 07/2020), consta a planilha de retenção à conta vinculada (peça 9) informando o valor de R\$ 51.872,39 a ser retido. Como exemplo, consta os seguintes valores para duas serventes com insalubridade de 20%:

Quadro 02: Valores retidos utilizando o salário base para o cálculo

Matrícula Funcionária	Salário	Provisão 13º (8,33%)	Provisão Férias (12,10%)	FGTS (5%)	Encargos (7,82%)	Total retenção (33,25%)
65083	1.233,15	102,72	149,21	61,66	96,43	410,02
65084	1.233,15	102,72	149,21	61,66	96,43	410,02

Fonte: elaboração própria

Contudo, o valor de R\$ 1.233,15 se refere ao salário base, pois na planilha de custos e na folha de pagamento constante na peça 11 do mesmo processo de pagamento, as funcionárias percebem o adicional de insalubridade de 20% no valor de R\$ 246,63. Então, a planilha de retenção deve considerar o valor da insalubridade na composição da remuneração, devendo constar no cálculo da retenção, conforme a seguir:

Quadro 03: Valores que deveriam ser retidos utilizando a remuneração para o cálculo

Matrícula Funcionária	Remuneração	Provisão 13º (8,33%)	Provisão Férias (12,10%)	FGTS (5%)	Encargos (7,82%)	Total retenção (33,25%)
65083	1.479,78	123,27	179,05	73,99	115,72	492,03
65084	1.479,78	123,27	179,05	73,99	115,72	492,03

Fonte: elaboração própria

Dessa forma, conclui-se que os valores retidos à conta vinculada do contrato 07/2020 estão incorretos, retidos a menor, devendo ser sanada essa incorreção, a fim de garantir a eficácia da referida ferramenta de gestão de risco.

3. Não ajuste de alíquota SAT na repactuação do contrato

A subquestão de auditoria SQ.2.2 teve por objetivo verificar a correção do percentual retido à conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, a fim de garantir a quantidade de recursos necessários para o pagamento das verbas trabalhistas.

O percentual de retenção à conta-depósito vinculada é definido na IN MPDG nº 05/2017, em que deve-se reter os valores referentes às férias, 13º (décimo terceiro) salário e multa sobre o FGTS e encargos sobre férias e 13º salário. Um dos encargos incidentes é o Seguro Acidente do Trabalho (SAT), que consta na GFIP da empresa como RAT ajustado.

No decorrer da análise dos percentuais aplicados, verificamos no processo nº 23068.010200/2020-43 que a alíquota SAT não foi ajustada no processo de repactuação do contrato nº 07/2020. Na proposta apresentada pela empresa, consta na planilha de custos (peça 8), o percentual de 3,30% para o SAT (alínea C do submódulo 2.2). Houve a 1ª repactuação por meio do termo aditivo nº 01/2020 (peça 89), com base no Relatório de Análise de Repactuação - 1ª Solicitação - 2020 (peça 54), dentro do 1º ano de contrato devido à nova CCT, em que a alíquota SAT permaneceu 3,30%.

No Relatório Técnico de Análise de Repactuação Contratual (Peça 219), referente à 2ª repactuação, não houve menção ao ajuste da alíquota SAT, corroborado pela manutenção

da alíquota de 3,30% constante nas planilhas de custos da repactuação (peça 225). Contudo, a Gfip de janeiro/2021, por exemplo, apresenta a RAT ajustada de 2,76%. Assim, o 4º Termo Aditivo ao contrato nº 07/2020 apresentou um valor mensal do contrato a ser pago de R\$ 367.124,69 após a repactuação e se o SAT na planilha de custos fosse ajustado conforme a Gfip, o valor mensal do contrato seria de R\$ 365.786,63, resultando em uma diferença de R\$ 1.338,06, o que representa uma economia de R\$ 16.056,72 no período de um ano.

Por meio de resposta à SA nº 37/2023, a unidade informou que o SAT não foi ajustado na planilha devido ao fato de a repactuação ter sido realizada dentro do primeiro ano de execução contratual. No entanto, quando da realização da 2ª repactuação, já havia se passado o primeiro ano de contrato, visto que o 1º, 2º e 3º termos aditivos prorrogaram os prazos do contrato.

Corroborando a necessidade de ajuste do SAT, o Acórdão nº 2212/2016-TCU-Plenário, determinou que:

9.2.5. com fulcro na Constituição Federal, art. 71, IX, no prazo de dez dias, adote, caso a impropriedade permaneça, as medidas para correção da alíquota de seguro acidente de trabalho na planilha de custos e formação de preços do Contrato 25/2012-MI, de forma que corresponda àquela efetivamente informada na GFIP e recolhida pela contratada, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa (item 3.27);

9.2.5. com fulcro na Constituição Federal, art. 71, IX, no prazo de dez dias, adote, caso a impropriedade permaneça, as medidas para correção da alíquota de seguro acidente de trabalho na planilha de custos e formação de preços do Contrato 25/2012-MI, de forma que corresponda àquela efetivamente informada na GFIP e recolhida pela contratada, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa (item 3.27).

Também, nas planilhas de custos de repactuação do contrato nº 50/2018 (Processo 23068.029092/2020-82 - Peça 14 a 19), consta o percentual de 3% para a alíquota SAT, no entanto, conforme consta no arquivo Gfip, do mês de agosto de 2019 (Peça 08 do processo nº 23068.062559/2019-62), o RAT ajustado era de 1,5% (RAT 3% x FAP 0,5).

Assim, a unidade deve tomar medida para que a alíquota do SAT nas planilhas de custos das repactuações sejam reajustadas, considerando o efetivamente pago pela contratada, e verificar possíveis valores a serem restituídos à universidade, tendo em vista repactuações anteriores.

Na reunião de busca conjunta de soluções, sobre o relatório preliminar de auditoria, ficou entendido que as alíquotas SAT serão reavaliadas nas próximas repactuações e glosados os valores pagos a maior, sendo o caso.

4. Modificação indevida nos percentuais dos itens de custos indiretos e lucro na planilha de custos e formação de preço

Analisando documentos que dão suporte às retenções referentes à conta vinculada do contrato nº 50/2018, conforme questão Q.4 de auditoria, constatamos um aumento indevido no percentual dos custos indiretos e do lucro constante no módulo 6 da planilha de custos e formação de preços. Na planilha da proposta da empresa (processo 23068.017054/2017-81 - Peça 4, pag 99) foram apresentados os percentuais de 3,45% e

3,00% para os custos indiretos e o lucro, respectivamente. Entretanto, na planilha da repactuação (Processo 23068.029092/2020-82 - Peça 14 a 19) os percentuais foram alterados para 4,34% e 3,56% para os custos indiretos e o lucro, respectivamente, conforme demonstrado nas imagens das figuras 01 e 02, abaixo:

Figura 01: Módulo de Custos, Tributos e Lucros da Planilha de Custo da proposta

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos:	3,45%	R\$ 373,97
B	Lucro:	3,00%	R\$ 325,19
C	Tributos:	14,25%	R\$ 1.544,67
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS):	9,25%	R\$ 1.002,68
	C.2. Tributos Estaduais (especificar):	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN):	5,00%	R\$ 541,99
	Total:	20,70%	R\$ 2.243,83

Fonte: Planilha de Custo da proposta da empresa

Figura 02: Módulo de Custos, Tributos e Lucros da Planilha da Repactuação

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos:	4,3400%	R\$ 484,68
B	Lucro:	3,5600%	R\$ 397,57
C	Tributos:	12,80%	R\$ 1.429,47
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS):	7,80%	R\$ 871,08
	C.2. Tributos Estaduais (especificar):	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN):	5,00%	R\$ 558,39
	Total:	20,70%	R\$ 2.311,72

Fonte: Planilha de Custo da proposta da 1ª repactuação

Conforme o quadro 04 a seguir, pode-se observar que essa mudança de percentual pode ter gerado um prejuízo potencial para a instituição de R\$ 4.811,20 por mês, considerando os 13 postos de motoristas, 1 de operador e 5 de ajudante, conforme contratado.

Quadro 04 - Diferença de percentual e valores por função

Valores com percentuais apresentados na repactuação					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Motorista	Operador	Ajudante
A	Custos indiretos	4,34%	480,87	289,19	172,44
B	Lucro	3,56%	394,45	237,21	141,45
Valores com percentuais apresentados na proposta					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Motorista	Operador	Ajudante
A	Custos indiretos	3,45%	296,65	176,21	105,65
B	Lucro	3,00%	266,86	158,51	95,04
	Diferença Custos indiretos	0,89%	184,22	112,97	66,79
	Diferença Lucro	0,45%	127,59	78,70	46,41
	Total		311,81	191,67	113,20
	Quantidade de postos		13	1	5
	Total por cargo		4.053,53	191,67	566,00
	Total Geral				4.811,20

Fonte: Elaboração própria

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito do contratado e a repactuação é uma forma de manutenção do equilíbrio por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo manter as mesmas condições de pagamento inicialmente pactuadas. Assim, é indevida a alteração dos percentuais de lucro e custos indiretos na repactuação.

Nesse sentido a Carta Magna diz no inciso XXI do art.37 que:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Portanto, é necessário corrigir os percentuais dos custos indiretos e do lucro nas planilhas de repactuação com base nos percentuais apresentados na proposta inicial, calculando os valores pagos a maior e efetuar a glosa, se for o caso.

Na reunião de busca conjunta de soluções, ficou entendido que os percentuais do custo indireto e do lucro serão revisados nas próximas repactuações e glosados os valores pagos a maior, sendo o caso.

5. Utilização equivocada da metodologia de cálculo na Planilha de Custos

Durante a análise dos documentos que dão suporte às retenções referentes à conta vinculada, conforme questão Q.4 de auditoria, verificamos que na planilha de custos que fundamenta o pregão 55/2018, referente ao contrato nº 50/2018 (peça 02, pag.237 do processo 23068.017054/2017-81), foi utilizada (módulo 6) uma metodologia de cálculo divergente da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, vigente na época da contratação (A IN MPDG nº 05/2017, manteve mesma metodologia), e do caderno de logística².

A IN MPDG nº 05/2017, em seu anexo I, conceitua custos indiretos como “os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos” e que o cálculo é realizado “mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa” (somatório dos módulos 1 a 5) (grifo nosso).

Também conceitua lucro como “ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos” (grifo nosso).

Nos itens 4.5.6 e 4.5.7 do Caderno de Logística explica sobre os custos indiretos, tributos e lucros (CITL) e apresenta a seguinte metodologia de cálculo para cada item do módulo 6:

Base de cálculo = Somatório dos totais dos módulos 1 a 5.

Custos Indiretos (CI) = %CI*Base de cálculo

Lucro (L) = %Lucro*(Base de cálculo + CI)

² Disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_transportes.pdf

$$\text{Tributos (T)} = \text{Alíquota} * [(\text{base de cálculo} + \text{CI} + \text{L}) / (1 - \%T)]$$

Entretanto, a metodologia utilizada nas planilhas de custos do pregão 55/2018 foi a seguinte:

$$\text{Base de cálculo} = (\text{Somatório dos totais dos módulos 1 a 5}) / (1 - \%CI - \%L - \%T).$$

$$\text{Custos Indiretos (CI)} = \%CI * \text{Base de cálculo}$$

$$\text{Lucro (L)} = \%Lucro * \text{Base de cálculo}$$

$$\text{Tributos (T)} = \text{Alíquota} * \text{base de cálculo}$$

Dessa forma, causou uma diferença de valores finais para os postos de trabalho, conforme pode-se observar no exemplo a seguir:

Na planilha de custos que consta na pág 99 da peça 4 do processo nº 23068.017054/2017-81, para o cargo de motorista, tem-se que a soma dos módulos de 1 a 5 é R\$ 8.500,78. Os percentuais dos custos indiretos (CI) é 3,00%, do Lucro (L) é 7,75% e dos Tributos (T) é 14,25%.

Portanto, os cálculos foram realizados utilizando metodologia diversa da metodologia apresentada na IN nº 05/2017:

$$\text{Base de cálculo} = 8.500,78 / (1 - 3\% - 7,75\% - 14,25\%) = 11.334,37$$

$$\text{CI} = 3\% * 11.334,37 = 340,03$$

$$\text{L} = 7,75\% * 11.334,37 = 878,41$$

$$\text{T} = 14,25\% * 11.334,37 = 1.645,15$$

Assim, o valor do posto apurado na planilha de custos foi de R\$ 11.334,37. Entretanto, se fosse utilizada a metodologia preconizada na IN MPDG nº 05/2017 e no Caderno de Logística de transporte, o cálculo seria o seguinte:

$$\text{Base} = 8.500,78;$$

$$\text{CI} = 3,00\% * 8.500,78 = \text{R\$ } 255,02$$

$$\text{L} = 7,75\% * (8.500,78 + 255,02) = \text{R\$ } 678,57$$

$$\text{T} = 14,25\% * [(8.500,78 + 255,02 + 678,57) / (1 - 0,1425)]$$

$$\Rightarrow \text{T} = \text{R\$ } 1.567,81$$

Com a metodologia prevista na instrução normativa o valor do posto seria de R\$ 11.002,18, podendo-se verificar uma diferença de R\$ 332,19 a menor, por posto de motorista. Considerando os 13 postos de motorista, 1 de operador e 5 de ajudante, a economia seria de R\$ 5.110,26 mensais na planilha base do edital. Na planilha de custos apresentada na proposta da empresa vencedora do certame a economia seria de R\$ 3.884,59 mensais. Ressalta-se que essa metodologia de cálculo se estendeu por todas as planilhas de custos, tanto da proposta da empresa quanto das repactuações.

Na reunião de busca conjunta de soluções, o diretor da DCOS informou que a universidade pretende elaborar um caderno técnico próprio para padronizar as contratações no âmbito da UFES. As unidades devem continuar observando o preconizado na IN nº 05/2017.

6. Riscos na atuação de gestores e fiscais de contratos sem a devida instrução

As questões de auditoria Q6, Q7 e Q8 buscaram verificar a capacitação dos fiscais e gestores que atuam nos contratos de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva. A questão 6 teve o objetivo verificar os conhecimentos técnicos sobre fiscalização e gestão contratual, a questão 7 verificar a atualização dos conhecimentos por meio de participação em cursos/eventos e a questão 8 teve a finalidade de verificar a existência de critério de distribuição de contratos entre os servidores e a possibilidade de quantidade excessiva de contratos por servidor.

Para tanto, foi aplicado um questionário para os fiscais e gestores dos contratos administrativos com dedicação de mão de obra exclusiva, por meio do aplicativo formulários do Google, cujos links foram enviados por meio das Solicitações de Auditoria nº 25 a 30, encaminhadas para os setores de lotação dos fiscais de gestores.

Foram obtidas 14 respostas de fiscais de contratos (sendo 7 fiscais técnicos e 7 fiscais administrativos) e 4 respostas de gestores de contratos.

Quadro 05 - Panorama dos fiscais e gestores quanto a instrução e quantidade de contratos

		Fiscal Técnico	%	Fiscal Administrativo	%	Gestor	%
Total de respondentes		7	100,00%	7	100,00%	4	100,00%
Tipo de cargo	Nível médio	2	28,57%	1	14,29%	0	0,00%
	Nível técnico	2	28,57%	4	57,14%	1	25,00%
	Nível superior	3	42,86%	2	28,57%	3	75,00%
Formação	Ensino superior (completo)	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
	Especialização ou MBA	4	57,14%	4	57,14%	2	50,00%
	Mestrado	3	42,86%	3	42,86%	2	50,00%
Contratos que atua	1 contrato	6	85,71%	0	0,00%	4	100,00%
	2 contratos	1	14,29%	5	71,43%	0	0,00%
	3 ou mais contratos	0	0,00%	2	28,57%	0	0,00%

Fonte: Elaboração própria

Pode-se observar no quadro 05 que quase metade dos fiscais técnicos (42,86%) e 75% dos gestores são de cargos de nível superior. Já para fiscais administrativos mais da metade (57,14%) são de cargos de nível técnico. Entretanto, todos possuem ao menos especialização, o que demonstra qualificação para atuarem como fiscais e gestores. A distribuição de contratos também parece adequada, visto que a maioria atuam em até 2 contratos, e os que atuam em mais de 1 são fiscais administrativos que de forma geral ficam exclusivamente para essa atividade. Apenas 1 dos fiscais administrativos informou atuar em 5 contratos. É zeloso verificar se há sobrecarga de contratos para este fiscal, e, se for o caso, redistribuir algum(s) contrato(s) para outros fiscais para manter a qualidade, visto que há vários fiscais administrativos atuando em 2 contratos.

Verificou-se, também, que 71,4% dos fiscais informaram não terem participado da contratação do serviço, em contraste com os gestores, em que 75% afirmaram ter participado. Verificou-se também que 35,70% dos fiscais afirmaram que souberam que eram fiscais somente após a designação formal. Nesse sentido, é uma boa prática de gestão comunicar ao servidor sua indicação à fiscalização antes da designação formal e já indicá-lo quando do planejamento da contratação, sendo possível utilizar o histórico da execução do contrato anterior para gerar melhorias na nova contratação (art.21 da IN nº 05/2017).

Outro ponto observado foi quanto ao conhecimento em temas que impactam na fiscalização, por exemplo: 50% dos fiscais afirmaram ter pouco conhecimento em implementação e utilização de controles internos e esse mesmo percentual (50%) informou ter nenhum ou pouco conhecimento sobre ações de governança e utilização de instrumentos de medição ou tratamento de risco das atividades.

Quanto ao cálculo e documentação necessária à retenção de valor para a conta-depósito vinculada, 50% dos fiscais e gestores disseram ter nenhum ou pouco conhecimento. Referente ao processo de retenção, depósito e retirada da conta-depósito vinculada, 64,29% dos fiscais e 50% dos gestores afirmaram ter nenhum ou pouco conhecimento.

No que se refere às peculiaridades dos contratos de prestação de serviço com utilização de mão de obra exclusiva (documentação, impostos, etc), 75% dos gestores e 64,29% dos fiscais afirmaram ter pouco conhecimento ou conhecimento mediano. Fato esse que denota a existência de risco na gestão e fiscalização deste tipo de contrato, atividade que requer alguns conhecimentos específicos. Junto a isso, o fato de fiscais informarem terem pouco conhecimento sobre a IN nº 05/2017, assim como quanto ao Instrumento de Medição de Resultado, também deve demonstrar um ponto de atenção para os gestores.

Soma-se a esse cenário de risco o fato de que 64,30% dos fiscais afirmaram que nunca ou raramente costumam manter-se atualizados, participando de cursos ou eventos relacionados à fiscalização de contratos de prestação de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, e que 78,50% dos fiscais não receberam algum treinamento sobre fiscalização de contrato de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva antes de assumir a fiscalização.

Todos os gestores afirmaram que não receberam treinamento sobre gestão de contrato de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva e que raramente participam de cursos ou eventos relacionados ao assunto. Informaram ainda, como dificuldade na gestão dos contratos: o acúmulo excessivo de atribuições, o que prejudica a gestão contratual, a ramificação dos contratos (atua em diversos setores) e não terem recebido treinamento para repactuações, reequilíbrio, reajuste, etc.

Em resposta à SA nº 17/2023 a DCOS informou que “a grande maioria é nova na Divisão. Em razão das limitações de tempo e de recursos financeiros, ainda não receberam todos os treinamentos necessários”.

Dentre os servidores que não são exclusivamente fiscais, relataram algumas dificuldades, principalmente devido à complexidade dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, como: falta de tempo, falta de treinamento e suporte técnico, falta de confiança no próprio conhecimento e sobrecarga de atividades.

A partir desses relatos, é possível identificar a necessidade de um plano de capacitação para melhorar o conhecimento e a auto confiança dos fiscais e gestores, e também a possibilidade de redimensionamento da carga de trabalho dos fiscais não exclusivos para que possam realizar a fiscalização com mais efetividade. Outro ponto é que 64,29% dos fiscais afirmaram que têm suporte da DCOS para dirimir dúvidas e 35,71% disseram não ter nenhum suporte. É importante ter um setor formalmente definido que seja referência para auxiliar os fiscais e gestores, elucidando dúvidas.

Na Reunião de busca conjunta de soluções, o chefe da DFA informou que após a resposta ao formulário aplicado aos fiscais, eles receberam capacitação por meio de curso, entretanto, a capacitação não abrangeu os fiscais e gestores de outras unidades. O diretor da DSL informou que não possui plano de capacitação para seus gestores e fiscais e que tem dificuldades com a sobrecarga de fiscais, tendo em vista seu pequeno efetivo de servidores, os quais acumulam, além de função de fiscal ou gestor, outras atividades da unidade.

Então, foi definido verificar junto à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) a possibilidade de realização de um curso de atualização para fiscais e gestores com periodicidade anual. A DSL deve verificar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) a possibilidade de alocação de pessoas na unidade para melhor desenvolvimento das atividades.

7. Não utilização de procedimento definido e ausência de aplicação de penalidade

No decorrer das análises, foi verificado que ocorreu a emissão, por fiscais administrativos, de relatórios da fiscalização administrativa com ressalvas. Assim, incluímos a questão de auditoria Q.9 com o objetivo de analisar qual o procedimento adotado nos casos de apontamento de inconsistência/irregularidade pela fiscalização administrativa, se há procedimento padrão definido com vistas a garantir que a irregularidade seja sanada e se ocorre, nesses casos, aplicação de sanção à contratada.

Constatou-se, referente ao contrato nº 19/2022, processo 23068.000864/2022-66, a ausência de comprovação de regularização de inconsistência/irregularidade verificada pelo fiscal administrativo. O relatório foi emitido com ressalva devido à falta de envio de extratos individuais de INSS, além da falta de comprovante de pagamento de insalubridade e Benefício Social Familiar (BSF) de funcionários.

Em resposta à SA 47/2023, o gestor do contrato nº 19/2022 informou que referente ao pagamento de insalubridade e BSF, tratou-se de funcionário da empresa contratada não pertencente ao contrato com a Ufes. E, quanto aos extratos individuais de INSS, entende não haver necessidade de notificar a empresa considerando que a mesma comprovou o recolhimento do INSS por meio da SEFIP e nas DCTFWeb.

Entretanto, o anexo VIII-B da IN nº 05/2017, que versa sobre a fiscalização administrativa diz que:

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1 [...]

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

[...]

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

[...]

10.5. Fiscalização por amostragem

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Grifo nosso)

Pode-se observar que a solicitação dos extrato do INSS e FGTS aos empregados por amostragem é um mecanismo de controle colocado pela IN nº 05/2017 para reforçar a verificação da efetiva quitação das contribuições previdenciárias e FGTS, gerando o elemento surpresa e a expectativa do controle, sendo possível identificar possíveis documentos (como a SEFIP e DCTFWeb) fraudulentos de comprovação de quitação das contribuições previdenciárias e FGTS.

Desta forma, a fiscalização administrativa solicitou os extratos previdenciários de funcionários da contratada, conforme previsto no anexo VIII-B da IN nº 05/2017, e a empresa não enviou. Tal fato, de não enviar documento solicitado, enseja o descumprimento de obrigação contratual e legal, devendo a empresa ser notificada a cumprir obrigação que lhe é imputada e, sendo o caso, efetuar a aplicação de penalidade prevista, conforme previsão editalícia e contratual.

Em manifestação ao Ofício nº 237/2023 - Audin/Ufes (Documento nº 23068.059311/2023-09), por meio do qual foi encaminhado o Relatório Preliminar à DGR, a unidade se manifestou sugerindo que a demanda fosse enviada à DFA/DCOS/Proad.

Entretanto, é atribuição do gestor da execução dos contratos a aplicação de eventual penalidade, de acordo com previsão nas normas regulamentadoras do tema, a saber: Instrução Normativa nº 05/2017 e Manual de Gestão e Fiscalização da Dcos/Ufes.

Dessa forma, mantemos a recomendação referente à notificação da empresa contratada e aplicação de penalidade, sendo o caso, para o gestor do contrato nº 19/2022, lotado na DGR.

8. Recolhimento de INSS e ISSQN retido da contratada com juros e multa

Referente ao contrato 07/2020, constatamos que o INSS e o ISSQN retidos das notas fiscais nº 980/981 da contratada foram recolhidos com atraso, gerando multa e juros no valor de R\$ 2.889,99 no recolhimento do INSS e R\$ 45,40 no recolhimento do ISSQN para prefeitura de Aracruz. Ainda, os valores referentes à multa e juros de INSS foram registrados no elemento de despesa 3.3.90.47.99 - Outras obrigações tributárias e contributivas, e os relativos à multa de ISS foram lançados no elemento 3.3.90.47.08 - Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

O pagamento de juros e multa nas retenções do INSS nas notas fiscais dos prestadores de serviço já foi evidenciado em auditorias anteriores, como nos relatórios de auditoria RA nº 2016002 e RA nº 2022003. Observa-se que, apesar da notória melhoria na quantidade de ocorrências desse fato, ele ainda vem ocorrendo, devendo, portanto, ser mitigado.

Em resposta à SA nº 38/2023-AUDIN/UFES a Diretoria de Contabilidade e Finanças informou que o processo já chegou atrasado na unidade ocasionando o pagamento com a mora, devendo a Ufes arcar, pois não foi motivado pelo fornecedor.

Nesse contexto, vale rememorar o Acórdão nº 89/2000-TCU-Plenário, o qual expõe que:

O pagamento de multas por atraso na entrega de documentos ou recolhimento de tributos não se justifica. A jurisprudência do Tribunal é no sentido de que o fato seja evitado, pois, se verificada culpa ou dolo, o pagamento de multas, juros e correção monetária caracterizará débito, ficando o responsável obrigado ao seu ressarcimento (grifo nosso).

Dessa forma, deve-se evitar o pagamento de juros e multa pois conforme o Acórdão nº 89/2000-TCU-Plenário, deve-se apurar a responsabilidade pelo pagamento de multas, juros e correção monetária para requerer o ressarcimento.

Outro ponto é a natureza de despesa (ND) em que os valores de juros e multa são registrados. A ND 3.3.90.47.15 - Multas dedutíveis registra o valor da despesa com multas resultantes do pagamento com atraso das obrigações tributárias e contributivas, como também as multas pagas pelo descumprimento de obrigações acessórias exigidas pela legislação tributária. A ND 3.3.90.47.16 - Juros registra o valor da despesa com juros resultantes do pagamento com atraso das obrigações tributárias e contributivas.

Assim, os valores desembolsados de multa e juros por atraso no pagamento são lançadas em contas específicas e não na conta de despesa com o imposto.

RECOMENDAÇÕES

À Diretoria de Contratações de Obras e Serviços (DCOS/PROAD)

Achado nº 1

1 - Informar a situação e o cronograma do mapeamento dos macroprocessos da DCOS que está sendo realizado junto a Coordenação de Planejamento Institucional, bem como solicitar junto à Seção de Desenvolvimento Institucional - SDI/PROPLAN auxílio no mapeamento dos riscos, à luz da Portaria UFES nº 1072 de 11 de maio de 2017.

2 - Comprovar o aprimoramento dos documentos orientativos (POP e Manual de Gestão e Fiscalização) da DFA/DCOS, com a inserção de informações sobre as atividades relativas à conta vinculada e o agente por elas responsável, como a retirada para os pagamentos de férias, 13º e verbas rescisórias, procedimentos na finalização do contrato e encerramento da conta, informações sobre a responsabilidade pela retenção e depósito em conta vinculada, bem como a responsabilidade pela apuração do índice a ser aplicado e informação do valor para fins de retenção.

Achado nº 3

3 - Recalcular as planilhas de custos utilizando a alíquota SAT efetivamente paga, apurando os valores pagos a maior, e efetuar a glosa devida nos próximos pagamentos à contratada, tanto no contrato nº 07/2020, quanto no contrato nº 50/2018.

Achado nº 4

4 - Corrigir os percentuais dos custos indiretos e lucro nas planilhas de repactuação do contrato nº 50/2018, para o originalmente apresentado na proposta, passando a pagar o valor correto, e calcular os valores pagos a maior efetuando a glosa no próximo pagamento.

À Diretoria de Segurança e Logística (DSL/SI)

Achado nº 2

5 - Corrigir a planilha de retenção à conta vinculada do contrato nº 7/2020, para que o cálculo do valor a ser retido seja feito com base no valor da remuneração (salário base + demais vantagens, como a insalubridade) e não somente no valor do salário base e verificar nos demais contratos de MOD se as retenções estão sendo realizadas com base na remuneração.

6 - Reavaliar as planilhas de retenção à conta vinculada, a partir do início do contrato nº 7/2020 até a presente data, corrigindo o valor da remuneração e reter o valor da diferença apurada à conta-depósito vinculada.

Achado nº 5

7 - Utilizar para a elaboração das planilhas de custos para formação de preço das contratações com dedicação de mão de obra exclusiva a metodologia prevista na IN SLTI nº 05/2017 para o cálculo do CITL.

Achado nº 6

8 - Solicitar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) a alocação de mais servidores para a unidade, conforme necessidade, ou alguma solução viável, a fim de equalizar o déficit de mão de obra e sobrecarga na unidade.

À Pró-Reitoria de Administração (PROAD)

Achado nº 6

9 - Solicitar junto à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP a criação de capacitação anual para atualização dos fiscais e gestores de contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Achado nº 8

10 - Apurar a responsabilidade de quem deu causa ao pagamento de juros e multa no recolhimento do INSS e ISS, referente às notas fiscais nº 980 e 981 relativas ao contrato 07/2020.

À Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PROGEP)

11 - Atuar junto a PROAD na criação de capacitação anual para atualização dos fiscais e gestores de contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

À Diretoria de Gestão dos Restaurantes (DGR/PROAECI)

Achado nº 7

12 – Notificar a empresa contratada, referente ao contrato 19/2022, para que envie os documentos pendentes nos relatórios de fiscalização administrativa emitidos com ressalvas, aplicando penalidade conforme previsão editalícia e contratual, em caso de negativa.

À Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF/SOF/PROAD).

Achado nº 8

13 - Realizar o registro dos pagamentos de juros e multa de mora na natureza de despesa destinada a esse fim.

CONCLUSÃO

Por meio da auditoria realizada nos macroprocessos da gestão da conta vinculada, retenções de contribuição à previdência social, e outras obrigações acessórias, trabalhistas e previdenciárias, foi possível constatar que há oportunidade de melhorias nos processos de trabalho das unidades administrativas responsáveis por essas atividades.

Em relação à conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, observou-se que há uma conta para cada contrato em que é exigida a retenção à conta vinculada, o que atende à legislação e permite o controle do saldo individualizado. Entretanto, constatou-se que há casos com retenção de valores a menor do que deveria, tendo em vista a utilização incorreta da base de cálculo, sendo utilizado o salário base ao invés da remuneração, desconsiderando o valor da insalubridade, sendo, portanto, necessário realizar o ajuste dos valores retidos.

No que tange ao recolhimento do INSS, verificou-se a ocorrência de recolhimento em atraso com a incidência de multa e juros de mora, com o registro em natureza de despesa divergente da destinada para esse fim. O pagamento de tais encargos devem ser evitados por corroerem o orçamento, devendo ser apurada a responsabilidade em caso de ocorrência. Também, deve ser observada a natureza da despesa correta, quando de seu registro.

Durante as análises, ainda, foram constatadas impropriedades nas planilhas de custos e formação de preço nos contratos verificados. Nas planilhas de custos que deram base para o edital de contratação, constatou-se que a metodologia para o cálculo do CITL foi divergente da constante na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (metodologia mantida pela IN MPDG nº 05/2017), em repactuações foram verificadas alteração nos percentuais de custos indiretos e lucro e não ajuste da alíquota SAT.

Foi identificada, também, a necessidade de melhoria na capacitação dos servidores atuantes como fiscais e gestores de contratos de prestação de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, uma vez que parte considerável deles afirmou ter pouco conhecimento técnico em relação aos referidos contratos e que não costumam participar de cursos/eventos de atualização no assunto.

Por fim, a Audin, por meio da emissão do Relatório de Auditoria, com as devidas recomendações, espera atingir como benefícios para a gestão da Universidade a melhoria nos controles de retenção de valores e gerenciamento da conta-depósito vinculada, uma melhor identificação e gestão dos riscos das atividades atinentes aos setores envolvidos, o aperfeiçoamento e a correção na elaboração das planilhas de custos, um melhor gerenciamento de fiscais e gestores, além de aprimorar a governança dos contratos.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS

Manifestação da Diretoria de Contratações de Obras e Serviços em resposta à Solicitação de Auditoria nº 17/2023 - Documento avulso nº 23068.020153/2023-99³

Manifestação da Superintendência de Orçamento e Finanças em resposta à Solicitação de Auditoria nº 18/2023 - Documento avulso nº 23068.020484/2023-29⁴

Manifestação da Diretoria de Contabilidade e Finanças em resposta à Solicitação de Auditoria nº 33/2023 - Documento avulso nº 23068.036209/2023-27⁵

Manifestação da Diretoria de Contratações de Obras e Serviços em resposta à Solicitação de Auditoria nº 35/2023 - Documento avulso nº 23068.039335/2023-33⁶

Manifestação da Diretoria de Contratações de Obras e Serviços em resposta à Solicitação de Auditoria nº 37/2023 - Documento avulso nº 23068.039528/2023-94⁷

Manifestação da Diretoria de Contabilidade e Finanças em resposta à Solicitação de Auditoria nº 38/2023 - Documento avulso nº 23068.040136/2023-78⁸

Manifestação da Diretoria de Segurança e Logística em resposta à Solicitação de Auditoria nº 39/2023 - Documento avulso nº 23068.040382/2023-20⁹

Manifestação da Diretoria de Contratações de Obras e Serviços em resposta à Solicitação de Auditoria nº 40/2023 - Documento avulso nº 23068.042647/2023-24¹⁰

Manifestação da Fiscal de contrato no Restaurante Universitário em resposta à Solicitação de Auditoria nº 41/2023 - Documento avulso nº 23068.043259/2023-61¹¹

Manifestação da Diretoria de Contabilidade e Finanças em resposta à Solicitação de Auditoria nº 42/2023 - Documento avulso nº 23068.042649/2023-13¹²

³ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4591169/>

⁴ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4599814/>

⁵ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4681401/>

⁶ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4699591/>

⁷ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4699889/>

⁸ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4701010/>

⁹ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4701419/>

¹⁰ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4714371/>

¹¹ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4715443/>

¹² <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4714373/>

Manifestação da Diretoria de Contratações de Obras e Serviços em resposta à Solicitação de Auditoria nº 43/2023 - Documento avulso nº 23068.045162/2023-92¹³

Manifestação da Diretoria de Gestão dos Restaurantes em resposta à Solicitação de Auditoria nº 44/2023 - Documento avulso nº 23068.046716/2023-79¹⁴

Manifestação da Superintendência de Infraestrutura em resposta à Solicitação de Auditoria nº 45/2023 - Documento avulso nº 23068.046724/2023-15¹⁵

Manifestação da Diretoria de Contratações de Obras e Serviços em resposta à Solicitação de Auditoria nº 46/2023 - Documento avulso nº 23068.047137/2023-43¹⁶

Manifestação do Gestor de contrato no Restaurante Universitário em resposta à Solicitação de Auditoria nº 47/2023 - Documento avulso nº 23068.047788/2023-33

Manifestação da Diretoria de Contratações de Obras e Serviços em resposta à Solicitação de Auditoria nº 48/2023 - Documento avulso nº 23068.048496/2023-18¹⁷

Manifestação da Diretoria de Contratações de Obras e Serviços em resposta à Solicitação de Auditoria nº 49/2023 - Documento avulso nº 23068.049812/2023-79¹⁸

Manifestação da Diretoria de Segurança e Logística em resposta à Solicitação de Auditoria nº 50/2023 - Documento avulso nº 23068.050272/2023-76¹⁹

¹³ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4721564/>

¹⁴ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4724138/>

¹⁵ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4724148/>

¹⁶ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4733083/>

¹⁷ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4735790/>

¹⁸ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4738317/>

¹⁹ <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4746837/>